



Regimento dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação da Turma/Sala

Artigo n.º 1

Conteúdo

O presente regimento regula a actividade dos representantes de pais e encarregados de educação da turma ou da sala, adiante, designados por representantes de turma/sala, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira.

Artigo n.º 2

Objectivos

- 1- Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os pais e encarregados de educação da turma/sala, educador, professor titular ou director de turma e a associação de pais.
- 2- Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino.
- 3- Promover um conhecimento global da situação do agrupamento e das escolas agrupadas.
- 4- Melhorar a comunicação entre os pais e encarregados de educação, e o órgão de gestão e administração da escola e demais elementos da comunidade educativa.
- 5- Participar individual e colectivamente na elaboração do plano de trabalho de turma, de propostas de alteração ao regulamento interno, projecto educativo, regimentos e outros do agrupamento.
- 6- Submeter via associação de pais, sugestões e propostas diversas, ao órgão de gestão e administração do agrupamento.

Artigo n.º 3

Âmbito de Aplicação

Este regimento aplica-se aos representantes de turma/sala em funções, dentro do respectivo ano lectivo, para o qual foram eleitos, de acordo com o estabelecido no artigo 44º do DL 75/2008 de 22 de Abril.



Artigo n.º 4

Eleição de Representantes de Turma

- 1- São eleitos em reunião geral de pais e encarregados de educação, na primeira reunião de turma/sala no início de cada ano lectivo, convocada pelo educador/professor titular/director de turma.
- 2- No início da reunião o educador/professor titular/director de turma lê o resumo do regulamento interno (disponível no site do agrupamento), dos artigos referentes aos pais e encarregados de educação e representa o presente regimento.
- 3- Todos os pais e encarregados de educação presentes na reunião e com educandos na respectiva turma/sala, um por cada aluno, são passíveis de eleição.
- 4- Após a apresentação dos pais e encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respectivos representantes, quando não haja voluntários para o desempenho do cargo.
- 5- Em caso de votação serão representantes de turma /sala, os dois que obtiverem a maioria de votos.

Artigo nº 5

Funções do Representantes de Turma

Após eleição os representantes devem:

- 1- Disponibilizar um seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma/sala.
- 2- Elaborar uma lista de contactos (telefone e/ou e-mail) de todos os pais e encarregados de educação da turma que representam.
- 3- Disponibilizar essa lista a todos os pais e encarregados de educação da turma/sala.
- 4- Enviar a lista de contactos à associação de pais.
- 5- Inteirar-se do regulamento interno e do projecto educativo da escola assim como do projecto curricular de turma/sala.
- 6- Promover pelo menos uma reunião de pais de turma/sala, em cada período escolar.
- 7- Ser elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação e a associação de pais.



- 8- Participar nas assembleias de representantes de turma/sala promovidas pela associação de pais.
- 9- Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de gestão da escola e pela associação de pais.
- 10- Participar nos conselhos de turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados.
- 11- Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações/informações recolhidas no conselho de turma ou de reuniões com o docente titular de turma/sala.
- 12- Proceder à entrega do boletim de inscrição e cobrança da quota anual da associação de pais, aos pais e encarregados de educação da turma/sala que se quiserem associar, e enviá-la à associação de pais.

Artigo n.º 6

Assembleia de Representantes de Turma

- 1- Todos os representantes de turma/sala fazem parte integrante da assembleia de representantes de turma/sala.
- 2- As assembleias de representantes de turma/sala serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral da associação de pais.
- 3- Preside à assembleia de representantes de turma/sala o presidente da mesa da assembleia geral da associação de pais.
- 4- A mesa das assembleias de representantes de turma/sala, é constituída por:
 - a. presidente da mesa da assembleia geral da associação de pais, que preside à assembleia de representantes de turma/sala.
 - b. Os dois secretários da mesa da assembleia geral da associação de pais.
 - c. Dois representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral.
 - d. dois representantes dos alunos quando convidados.
 - e. O presidente da direcção da associação de pais.
- 5- São convidados, pela associação de pais e/ou representantes de turma/sala, a participarem os representantes dos pais e encarregados de educação nas diversas instituições que em



parceria colaboram com a escola (CPCJ, Cons. Mun. Educação, tribunal de menores, centros de saúde e outros...), assim como outros agentes da comunidade educativa.

6- Nestas assembleias serão discutidos todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da assembleia.

7- Deverão os representantes de turma/sala auscultar previamente os seus representados, sobre as matérias consideradas pertinentes antes da respectiva assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.